

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40 Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 12 CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº1.084, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.984.

Dispõe sobre autorização ao executivo em receber por doação do Governo do Estado de São Pau
lo, a importância de C\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), que será utilizada na aquisição de uma ambulância Ford Corcel Belina
II/84, novo, bem como a integralizar o valor do referido veículo em C\$-4.425.880,00 (quatro
milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta cruzeiros).

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de - Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso - das atribuições que lhe confere a Lei, sanciona e promulga - a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 10 de setembro de 1.984, conforme Autógrafo nº33/84.

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autoriza do a adquirir uma ambulância Ford Corcel, Modelo Bellina II, ano de fabricação 1.984, novo, que se destinará aos serviços de Saúde e transporte de enfermos, ficando para tanto autorizado a celebrar convênio com a SEPS.

Artigo 2º- O custo total do veículo referido no artigo 1º é na ordem de Cr\$-9.425.880,00 (nove milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta cra zeiros), da qual fica autorizado o Executivo Municipal a receber por doação do Governo do Estado de São Paulo, através
da Secretaria de Estado da Promoção Social, a importância de
Cr\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), representando
assim, a aquisição, no valor de Cr\$-4.425.880,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), a qual também fica pela presente Lei autoriza
do o Senhor Prefeito Municipal a contrair junto ao Banco do
Estado de São Paulo S/A - BANESPA - Agência local, um emprés



C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40 Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 12 C A T I G U Á - Estado de São Paulo

empréstimo no valor de Cr\$-4.425.880,00 (quatro milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta - cruzeiros), assinado o respectivo contrato e assumido as obrigações decorrentes do financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Como garantia da operação de - crédito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos - termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº4.728, de 14 de julho de 1.965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº911, de 1º de outubro de 1.969.

Artigo 3º- O empréstimo de que trata o artigo anterior será destinado para parte do pagamento de um veícu lo tipo ambulância, a ser adquirido.

Artigo 4º- O referido empréstimo será pelo prazo de 12 (doze) meses.

Artigo 5º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir junto à Contadoria Municipal um crédito especial no valor de C\$-4.425.880,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), para atendimento da despesa com a aquisição do veículo menciona do no artigo 2º.

Artigo 6º- A referida despesa será coberta com a - operação de crédito autorizada no artigo 1º.

Artigo 7º- As despesas decorrentes com a amortização e juros, correrão por conta de dotação própria do orça mento vigente e suplementada se necessário.

Artigo 8º- Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à li quidação dos compromissos derivados desta Lei.

Artigo 9º- A amortização do empréstimo e o pagamen



C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40 Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 12 CATIGUÁ - Estado de São Paulo

pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão - efetivados mediante aplicação da quota que for creditada - ao município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa de Brasil.

§ 1º- Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do I.C.M., os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º- O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável o Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da contado Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

Artigo 10º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência de-Financiamento Industrial - FINAME - criada pelo Decreto Federal nº59.170, de 02 de setembro de 1.966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com - cláusulas expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 8º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente Lei.



C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40 Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 12 C A T i G U Á - Estado de São Paulo

Artigo llº- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-rio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, aos 11 de se tembro de 1.984.

Antonio Gomes Seratim Preseito Municipal

Publicada e registrada no livro competente.

José Carlos da Silva Oficial de Cabinete II